

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

CNPJ nº 25.005.683/0001-09

ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DAS 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 142ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDIDOS PELO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ABERTO BLUE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2026.

1. DATA, HORA E LOCAL DA REUNIÃO: Em 31 de julho de 2026, às 10h00 horas, de forma remota e exclusivamente digital, nos termos Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("CVM" e "Resolução CVM 60", respectivamente), coordenada pela VERT Companhia Securitizadora, localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09 ("Securitizadora" ou "Emissora"), com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRI representantes de [●]% dos CRI em Circulação, com os votos proferidos via e-mail e arquivados na sede da Securitizadora ("Ata").

2. MESA: Presidente: Luiz Renan Toffanin da Silva. Secretária: Beatriz de Vasconcellos Coelho Napoleão Pêgo.

3. CONVOCAÇÃO E QUÓRUM: Dispensada a convocação, conforme disposto no artigo 28, parágrafo único, da Resolução CVM 60, e nos termos do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 142ª (Centésima Quadragésima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Vert Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Blue Crédito Imobiliário ("Termo de Securitização"), em virtude da presença dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, conforme verificado pelas assinaturas apostas na Lista de Presença integrante no Anexo I desta ata ("Titulares dos CRI").

4. OUTROS PARTICIPANTES:

- (i) Representantes da Emissora; e
- (ii) Representante da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de agente fiduciário dos CRI ("Agente Fiduciário").

5. ORDEM DO DIA: Discutir e deliberar sobre:

- (i) a concessão, em caráter excepcional e específico, de *waiver* para a não exigência da obrigação de Recompra Compulsória Automática pela Cedente, conforme previsto na Cláusula 6.1 itens (ii), (iii) e (vii) do Termo de Securitização, em relação ao Crédito Imobiliário representado pela CCI nº 11308, em razão da sentença judicial proferida nos autos da ação ajuizada por Nicole Becker Aguiar, a qual declarou a nulidade do Contrato de Empréstimo nº 20241220-11308, reconhecendo vício de consentimento decorrente de fraude digital, bem como determinou a nulidade da averbação da alienação fiduciária constituída em garantia do respectivo Crédito Imobiliário, observado que, em caso de aprovação da presente matéria, a Cedente se compromete:

(A) a inclusão de obrigação de realização de Amortizações Extraordinárias dos CRI Seniores, em periodicidade mensal, limitadas a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, por meio dos recursos oriundos do recebimento de Remuneração dos CRI Subordinados, de acordo com as Cascatas de Pagamento, no montante de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) dos valores que seriam destinados ao Prêmio de Subordinação vincendo no respectivo mês de pagamento, considerados os Valores Nominais Unitários dos CRI na data de cada pagamento das Amortizações Extraordinárias dos CRI Seniores;

(B) em caso de configuração de qualquer Evento de Desalavancagem, conforme previsto na cláusula 15.2.1, deverá ocorrer a realização da Recompra Compulsória Automática da CCI nº 11308 pela Cedente, em substituição à alteração da Cascata de Pagamento; e/ou

(C) caso seja proferida decisão transitada em julgado que reconheça definitivamente a nulidade, invalidade ou inexigibilidade do Crédito Imobiliário, da CCI nº 11308 ou da respectiva Alienação Fiduciária, a Cedente deverá prosseguir com a Recompra Compulsória Automática da CCI 11308;

- (ii) Ratificar todos os atos praticados pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço da Emissão relacionados ao Evento de Recompra Compulsória Automática e às negociações realizadas com a Cedente, relacionados à Nicole Becker.

Em decorrência das deliberações a serem tomadas pelos Titulares dos CRI, a Emissora, o Agente Fiduciário e os demais prestadores de serviço da Emissão estarão automaticamente autorizados a praticarem todos os atos e assinarem todos os documentos necessários à sua implementação.

O Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado pelos, representantes de investidores dos CRI Subordinados, que irão se abster de votar nas Ordens do Dia devido a existência de potencial conflito de interesses. Os demais presentes informam que tais hipóteses de potencial conflito inexistem.

6. DELIBERAÇÕES:

Colocada a matéria em discussão, os Titulares de CRI representando 80,23% (oitenta vírgula vinte e três por cento) dos CRI em Circulação aprovaram todas as Ordens do Dia. Os investidores dos CRI Subordinados se absteram das Ordens do Dia devido ao potencial conflito de interesses.

O Titular de CRI representante de 80,23% (oitenta vírgula vinte e três por cento) dos CRI em Circulação, declara, para fins desta Assembleia, que realizou operações compromissadas com terceiros, motivo pelo qual constam na posição da B3 outros investidores.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

O Agente Fiduciário e a Emissora informam que os Titulares dos CRI são integralmente responsáveis pelos atos realizados e pelas decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia. Assim, reforçam que não são responsáveis por quaisquer despesas, custos ou danos que venham a incorrer em decorrência dos atos praticados, sem culpa ou dolo, em observância às decisões tomadas nesta Assembleia.

O Agente Fiduciário e a Emissora permanecem responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a eles nos Documentos da Operação e na legislação aplicável.

O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRI que as deliberações desta Assembleia podem apresentar riscos mensuráveis e não mensuráveis à operação, incluindo, sem limitação, a manutenção da exposição dos investidores ao risco jurídico relacionado (a) ao Crédito Imobiliário representado pela CCI nº 11308, em razão da não implementação da Recompra Compulsória Automática originalmente prevista nos Documentos da Operação, pelo menos até o trânsito em julgado da sentença, e (b) a entrega dos rendimentos dos CRI Subordinados pela Cedente aos titulares dos CRI Seniores.

Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições dos Documentos da Operação, os Investidores, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação ao quanto deliberado nesta Assembleia.

Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos nesta Ata terão o significado a eles atribuído no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

A presente Ata será encaminhada à CVM por sistema eletrônico.

As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória no 2.200/2001 em vigor no Brasil

8. ENCERRAMENTO:

Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

São Paulo, 31 de julho de 2026.

(Páginas de assinatura a seguir)

PÁGINA DE ASSINATURAS DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DAS 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 142ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDIDOS PELO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ABERTO BLUE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2026

DocuSigned by
Luiz Renan Toffanin da Silva
Assinado por: LUIZ RENAN TOFFANIN DA SILVA-38840942890
CPF: 38840942890
Data/Hora da Assinatura: 31/07/2026 | 09:37:35 PDT
O: ICP-Brasil, OU: VideoCorreioA7ncia
C: BR
Emissor: AC Contango RFB 05
C: 302117793854F3...

Luiz Renan Toffanin da Silva
Presidente

DocuSigned by
Beatriz de Vasconcellos Coelho Napoleão Pêgo
Assinado por: BEATRIZ DE VASCONCELLOS COELHO NAPOLEÃO PÊGO-17955437799
CPF: 17955437799
Data/Hora da Assinatura: 03/08/2026 | 09:30:35 PDT
O: ICP-Brasil, OU: VideoCorreioA7ncia
C: BR
Emissor: AC Contango RFB 05
C: 158955D3FFB445...

Beatriz de Vasconcellos Coelho Napoleão Pêgo
Secretária

DocuSigned by
Luiz Renan Toffanin da Silva
Assinado por: LUIZ RENAN TOFFANIN DA SILVA-38840942890
CPF: 38840942890
Data/Hora da Assinatura: 31/07/2026 | 09:38:50 PDT
O: ICP-Brasil, OU: VideoCorreioA7ncia
C: BR
Emissor: AC Contango RFB 05
C: 302117793854F3...

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

DocuSigned by
João Matheus Santos Abrahão
Assinado por: JOAO MATEUS SANTOS ABRAHAO-03802052179
CPF: 08800502179
Data/Hora da Assinatura: 03/08/2026 | 10:48:58 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC ONLINE RFB V5
C: 302117793854F3...

DocuSigned by
Rafael Toni
Assinado por: RAFAEL TONI SILVA-38311563870
CPF: 38311563870
Data/Hora da Assinatura: 03/08/2026 | 11:35:35 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB V5
C: 302117793854F3...

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.